



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044) 245-1122 - FAX (044) 245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 953/96

LEI Nº 954/96

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

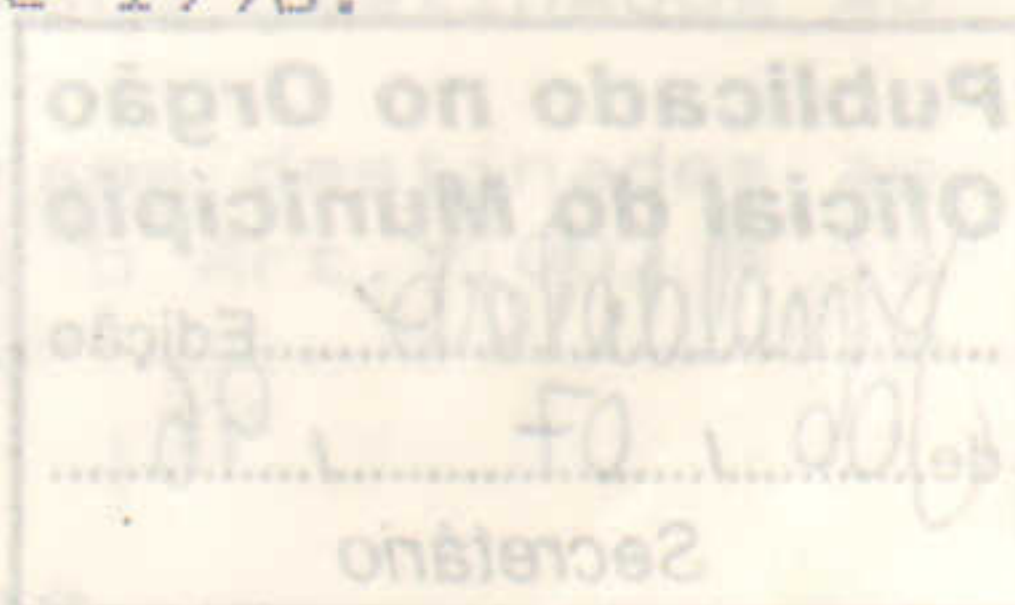
A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

- Artº 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à REFRIGERAÇÃO MINUANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., estabelecida na Rodovia BR- 376, em Mandaguáçu, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.077.157/0001-80, uma área de terras medindo 1.470,70 metros quadrados, denominada lote de terras nº 232/B-7 (subdivisão do lote 232/B), da Gleba Chapecó, localizado no Parque Industrial I, Município de Mandaguáçu, com as divisas, metragens e confrontações contidas na Matrícula nº 9.086, do livro 2 - RG, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
- Artº 2º** - Referida doação destina-se única e exclusivamente para que no imóvel seja edificado um prédio para instalação e funcionamento da Empresa.
- Artº 3º** - A não conclusão da obra, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa à edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na rescisão da presente doação com a imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.
- Artº 4º** - A escritura pública de doação será outorgada à donatária, tão logo seja comprovado o funcionamento da Empresa.
- Artº 5º** - O contido na presente lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, assim como, observado nas condições de registro, no Ofício Imobiliário da Comarca.
- Artº 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 27 de junho de 1996.

ANTÔNIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS